LEI Nº 174 DE 20 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a doação de terrenos à Fundação da Casa Popular.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Fundação da Casa Popular dos terrenos que constituem as áreas demarcadas no "croquis" anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, e que têm as seguintes confrontações:

1) - Quadra nº 1, com a área de 9.426,00 m^2, limitando-se ao norte pela rua Piauí; ao leste pela rua José de Alencar; ao sul com a rua Goiáz, até entestar com o Cemitério Israelita; ao oeste com o referido Cemitério e pela linha divisória dêste até encontrar a rua Carlos Gomes, com a qual faz limite a oeste.

2) - Quadra nº 2, com a área de 8.221,00 m^2, limitando-se ao norte com a rua Piauí; a leste pela rua Carlos Gomes; ao sul pela rua Goiáz; a sudoeste pela Avenida 15 de Novembro e a oeste pela rua 10 de Novembro.

3) - Quadra nº 3, com a área de 8.232,50 m^2, limitando-se ao norte e ao nordeste com a Avenida 15 de Novembro; a leste com a rua 10 de Novembro; ao sul com a rua Goiáz e ao oeste com a rua 24 de Fevereiro.

Art. 2º - A Fundação da Casa Popular é obrigada a aplicar os imóveis descritos no artigo anterior na construção de casas populares, de acôrdo com as normas em vigor e Estatutos que regulam a sua organização.

Art. 3º - É fixado o prazo de dois anos, a contar da data desta Lei, para o início das construções das casas populares, a que se refere o artigo 2º, revertendo ao patrimônio da municipalidade os imóveis doados à Fundação da Casa Popular, no caso de que dentro daquele prazo não tenha sido dada execução àquela finalidade.

Art. 4º - Em caso de reversão ao patrimônio municipal, poderá a Prefeitura ceder os aludidos terrenos a particulares, na forma da Lei nº 60 de 31 de dezembro de 1943.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 de junho de 1952.-

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 de junho de 1 952.-

(SYLVIO DONINELLI)
Diretor do Expediente

LEI Nº 174 de 20 de junho de 1.952

Autoriza a doação de terrnos a Fundação das Casas Populare

JOSÉ MANDELLI FILHO , PREFEITO MUNICIPAL DE;ERECHIM. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto noa artigo 49, inciso 11, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Muncipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - É o Excutivo Municipal autori do a fazer doação à Fundação das Casa Populares dos Terrenos que co[illegible]uem as áreas demarcadas no " CROQUIS" anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei e que tem as seguintes confrontações :

1) Quadra nº 1, com área de 9.426,00 m2, limitando-se ao Norte pela rua Piauí, ao Leste pela rua José de Alencar, ao Sul com a rua Goiáz, até encostar com o Cemitério Israelita, ao Oeste com o referido Cemitério e pela Linha divisória desta até encontrar a rua Carl Gomes, com o qual faz limite pelo Oeste.

2) - Quadra nº 2, com área de 8.221,00 m2, limitando-se a Norte com a rua Piauí, a Leste pela rua Carlos Gomes ao Sul pela rua Goiáz, ao Sudueste pela Avenida 15 de novembro e ao Oeste pela rua 10 de novembro.

3) - Quadra no 3, com área de 8.232,50m2, limitando-se ao Norte e ao Nordeste, com Avenida 15 de novembro ao Leste com a rua 10 de novembro ao Sul, com a rua Goiáz e ao Oeste com a rua 24 de fevereiro

art. 2º - A Fundação da Casa Popular é obrigada a aplicar os imóveis discritos no artigo anterior na construção de casas Popu - lares, de acôrdo com as normas em vigôr e Estatutos que regulam a sua organização.

art. 3º - É fixado o prázo de dois anos, a contar da data desta Lei, para o inicio das construções das casas Populares , a que se refere o artigo anterior, digo a artigo 2º, revertendo ao Patrimônio da Municipalidade os imóveis doados à Fundação da Casa Popular, no caso de que dentro daquêle prázo não tenhma sido dada a execução àquela finalidade .

art. 4º - Em caso de reversão ao Patrimônio Municipal , poderá a Prefeitura ceder os aludidos terrenos a partículares , na forma da Lei nº 60 de 31 de dezembro de 1.943,

art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, rdvogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Erechim, 20 de junho de 1.952.

a. JOSÉ MANDELLI [illegible]